

SOCIEDADE DE RISCO, DIREITO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO  
Uma Relação entre o Sistema Midiático e os Aparatos de  
Segurança, conforme a Teoria Sistêmica

*Fernando Antonio da Silva Alves<sup>429</sup>*

RESUMO: O direito, outrora sistema fechado em si próprio, na autopoiese de sua função normativa, ao juridificar relações fora da sua órbita de operações, agora parece que autorreproduz uma função normativa de identificação e criminalização de inimigos, em seus acoplamentos com outros sistemas sociais, na forma de um aprendizado sobre fatos ocorridos no entorno social, que pode vir a traduzir muito mais uma corrupção do sistema, do que propriamente no exercício de uma autopoiese do sistema jurídico. A preocupação é que o discurso de criminalização de inimigos não venha a comprometer a autonomia do sistema do direito, vindo este a ser subjugado por outros sistemas sociais, reproduzindo em suas operações internas uma função normativa muito mais associada a uma política criminal irracional, baseada tão somente num populismo penal, a reboque da opinião pública e a mercê dos discursos alarmistas dos meios de comunicação, perante uma sociedade de risco.

PALAVRAS-CHAVE: Meios de Comunicação. Sistema Jurídico. Políticas de Segurança. Sociedade de Risco.

ABSTRACT: The right, formerly system closure into itself, as at the autopoiesis of your normative function to juridifying social relations outside the orbit of your operations, now it appears reproducing itself just like a normative function about identifying and criminalization of foes, well into your coupling along other social systems, appearing one apprenticeship on the subject of suits occurred at the social environment, which can translate a far more a corruption from the system, properly at the exercise

---

<sup>429</sup> Doutorando em Direito pela UNISINOS. Resumo apresentado no II SIEPEA (Seminário Internacional de Estudios Postgrados en Estudios Americanos), ocorrido em Santiago do Chile, nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2008.

from the legal system autopoiesis. The anxiety is about than the criminalization discourse of foes did not it may come to compromise the autonomy from the system of the right, reproducing into your internal operations a normative function as far more associated to a policy criminal, beyond reason than the directives custom from the system, as the internal code of your operations, entry level such merely in a populist penalties policies, this one hauling from the public opinion and mercy of the alarmists discourses of the mass media, in between the risk society.

KEYWORDS: Mass Media. System of Law. Security Policies. Risk Society.

## 1. Introdução

Este estudo pretende demonstrar que as interações entre o sistema midiático e o sistema jurídico vão muito além de uma mera troca de informações quanto ao tratamento do fenômeno criminal, e são muito mais fruto de uma dinâmica própria, contínua e duradoura dos sistemas sociais, mediante sucessivos acoplamentos estruturais entre distintos sistemas sociais diferentes e autorreferentes, diante dos esquemas de sociabilidade de uma sociedade de risco, onde se posicionam de um lado os produtores de riscos e perigos, e de outro os consumidores de risco.

São trazidos conceitos comuns no direito penal atual, no espectro de criminalização de condutas, como resultantes das demandas dessa sociedade de risco, dando especial destaque ao conceito de *Direito Penal do Inimigo*, baseado na dicotomia cidadão X indivíduo, e a conseqüente militarização do aparato estatal repressivo, enquanto um direito penal bélico, nos moldes daquele que se encontra hoje visível numa política criminal globalizada, baseada em intervenções penais tais como: ações repressivas de controle e repressão quanto à criminalidade organizada por via do narcotráfico, o tráfico de armas e o terrorismo, sem se esquecer das novas configurações normativas reservadas a tipos originários da criminalidade clássica, como a delinquência sexual, a violência doméstica e a criminalidade de rua (furtos, roubos e pilhagens

praticados isoladamente por jovens infratores da periferia das grandes cidades ou por gangues juvenis e no campo por integrantes de movimentos organizados como os Sem Terra)<sup>430</sup>. Entende-se que o sistema dos meios de comunicação tem importante papel na difusão desse conceito penal, no momento em que influencia a sociedade quanto à identificação de condutas lícitas e ilícitas, antes mesmo da intervenção penal, pois tratam de identificar supostos “inimigos”, na tendência de uma política de criminalização que siga os passos de uma divisão penal excludente<sup>431</sup>.

## 2. As operações do sistema midiático

Segundo Niklas Luhmann, o sistema dos meios de comunicação produz sua autorreferência e diferenciação de seu ambiente social, fechando-se em si próprio, ao mesmo tempo em que não se desacopla da sociedade em seu fechamento operacional, pela invenção das tecnologias de difusão<sup>432</sup>. Mediante o emprego dessa tecnologia, não é mais necessária a presença física do receptor da informação, e, pelo contrário, quanto mais há o distanciamento dos destinatários da mensagem transmitida pelos meios de comunicação, mais fechado operativamente ficará o sistema midiático, e mais eficaz será a sua transmissão. O sistema dos meios de comunicação não necessita da participação direta dos seus receptores, a não ser naqueles eventos jornalísticos de massa, onde se requeira a participação do público espectador, mediante a oitiva de entrevistados. Entretanto, toda e qualquer comunicação,

---

<sup>430</sup> CEPEDA, Ana Isabel Perés. *La seguridad como fundamento de la deriva del derecho penal postmoderno*. Madrid: Iustel, 2007, p. 397.

<sup>431</sup> Trata-se de uma tendência de identificar dois âmbitos de regulação do Estado: um direcionado aos cidadãos, e outro destinado a inimigos. JAKOBS. Gunther. *Direito penal do inimigo*-noções e críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 37.

<sup>432</sup> LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*. São Paulo: Paulus, 2005, p.36.

segundo Luhmann, atua conforme o código binário de uma observação dos fatos feita pelo próprio sistema, definindo-se em seu interior o que informação e o que não é informação.

Numa policontextualidade de informações, interessa ao sistema dos meios de comunicação tão somente construir contextos de sentido que se adequem ao código adotado pelo sistema. Para isso, Luhmann estabelece o conceito de diferenciação autofortificada, típica dos meios de comunicação, que nada mais é do que uma autopoiese típica dos sistemas midiáticos. Trata-se de uma diferenciação produtiva, que sobre dadas condições, conduz à emergência de sistemas que levem a sociedade a se adaptar a eles.<sup>433</sup> Foi o que ocorreu com os meios de comunicação graças à difusão da informação por meio de novas tecnologias, onde a categoria do real deixou de ser uma relação entre aqueles presentes, para se tornar algo eminentemente visual e virtual. O sistema midiático erige-se em sua autopoiese graças a mecanismos de reprodução de suas operações, onde um novo mundo é construído, por detrás de câmeras de televisão ou celulares, telas de computador, altofalantes de rádio ou páginas de um jornal. Outro mundo é possível através do código informação X não informação, e é nesse mundo, construído pelas operações midiáticas, que passam a serem atribuídos os sentidos, conferindo validade ao real ou ao menos fornecendo uma ideia sobre a realidade. Riscos imaginários transformam-se em riscos reais na clausura operativa de um sistema fortemente diferenciado, como o dos meios de comunicação. Segundo Luhmann, *“mesmo a informação de que algo é nenhuma informação é também informativa”*<sup>434</sup>.

Os meios de comunicação trabalham com informação, mediante atributos de universalidade e seletividade de suas operações<sup>435</sup>. Ao mesmo tempo em que, tudo pode se transformar em informação, graças à universalidade dos meios de comunicação,

---

<sup>433</sup> Idem, op.cit.36.

<sup>434</sup> Id., p.39.

<sup>435</sup> Ibid. p.50.

interessa tão somente ao sistema midiático aquilo que, conforme o código informação x não informação, passe por um processo de seleção de acontecimentos, prevalecendo aqueles que propiciarão uma difusão na forma de informação. O código é seguido de uma programação, onde o sistema apresenta um conjunto de regras consoantes ao código que resolvam o caráter paradoxal da informação. Aquilo que outrora parecia não ser informação, ou não dizer nada sobre algo já que era conhecido, passa a valer como informação segundo a seletividade das operações do sistema. Luhmann afirma que em seu processo de seleção de informações, o sistema dos meios de comunicação produz no tempo um efeito de “dupla série”, onde o velho é substituído pelo novo, ou seja, novo e velho fazem parte do mesmo esquema de observação, onde o sistema confere atributo de novo ou velho ao que seja atual revalorizando coisas antigas no sentido de dali extrair informações e transformar o fato tido como velho em notícia. Desta forma, fatos criminosos que sempre ocorreram na sociedade e que mereceriam o atributo de velho, como o caráter hediondo de certos crimes como a tortura e o trabalho escravo, podem ser tidos não mais como informação, ou, ao contrário, quando ganham interesse midiático, podem configurar, nas telas de televisão e computadores ou nas páginas de jornal, algo totalmente novo, repleto de ineditismo.

Nesse processo, não interessa necessariamente a verdade do fato ou acontecimento. A função da imprensa (e a função do jornalismo em geral) é de servir a sociedade, servi-la de informação, manter a sociedade desperta de seu sono sobre o que está acontecendo, produzindo uma redundância social, típica de toda comunicação, pois tudo o que é informado já era verdadeiramente conhecido<sup>436</sup>. Porém, nessa função, o que é verdadeiro passa por condições restritivas, que só ganham importância naquilo que interessa a função de divulgar, própria dos meios de comunicação.

---

<sup>436</sup> Ibid. p.44.

Luhmann informa que o problema da verdade nas informações transmitidas pelos meios de comunicação é um problema de seletividade.<sup>437</sup> Se em busca de sua clausura operativa, o sistema se fecha diante de seu meio externo, diferenciando-se, essa diferenciação implica numa redução de complexidade, rompendo-se com as determinações externas sobre o mundo das coisas, interpondo-se os limites ou as fronteiras do que determina o próprio sistema, criando-se, segundo Luhmann, um excedente interno de possibilidades comunicativas, que se traduzem numa liberdade que o sistema tem de dizer o que é informação e o que não é<sup>438</sup>.

### 3. A seletividade das informações e os discursos sobre a criminalidade: o crime enquanto notícia

O sistema dos meios de comunicação produz uma liberdade surgida com a autodeterminação do sistema, fechado operativamente, de selecionar informações, estabelecendo como critério para a feitura de reportagens e reprodução de notícias, o surgimento da informação como surpresa. O princípio da seleção ditado pelas exigências internas do sistema pressupõe que a informação selecionada seja sempre fator de surpresa, apareça como uma novidade para o ouvinte, o espectador, o receptor da mensagem. Diante de fenômenos criminais selecionados pela mídia como informação, para que se reproduza continuamente o sentimento de insegurança, como resultado das informações transmitidas pela mídia, o fato criminoso tem que ser visto sempre como uma surpresa, uma nova notícia, um arreatador e surpreendente acontecimento. Quando o homicídio de filhos por

---

<sup>437</sup> Ibid, p. 56.

<sup>438</sup> Aqui irá se encontrar o que Luhmann define como a distinção entre autoreferência e heteroferência do sistema, mediante a distinção entre complexidade interna do sistema e complexidade do meio externo. Ibid, p.57.

seus pais, ou a mortandade de mulheres, vítimas de violência doméstica, parece ser fato corriqueiro, sobretudo nos segmentos e camadas mais pobres da população, tais fatos quando atingem setores das camadas intermediárias (a chamada classe média), em reportagens diárias nos canais de televisão, parecem ser, segundo a cobertura jornalística dos meios de comunicação, sempre uma novidade aterradora; um fato que merece difusão, a surpresa pelo sentimento de indignação, repúdio, revolta, clamor social por justiça, e cobranças direcionadas ao sistema jurídico de resolução das impunidades.

O que garante surpresa, no entendimento de Luhmann, é a descontinuidade da informação, ou seja, a notícia sempre tem que ser nova, no sentido de quebrar as expectativas existentes, ou então deixar em aberto um espaço de possibilidades que possam ser mantidas<sup>439</sup>. Não interessa ao sistema midiático a mera repetição de fatos, contudo, eles podem reproduzir um padrão de notícias, que podem ser reproduzidas em série, tais quais as reportagens sobre delitos e o acompanhamento de investigações policiais com grande destaque na mídia, noticiadas ao estilo dos grandes romances policiais, onde se cria uma grande expectativa a cada novo depoimento, a cada laudo a ser apresentado, a cada relatório das investigações ou resposta do Judiciário, mediante um pedido de prisão e sua resposta a ser divulgada, com intensivo acompanhamento das câmeras, dos microfones, das anotações dos representantes das redações. Luhmann afirma que nas notícias ocorre a preferência pelos conflitos, pelas opiniões dissonantes, pelos pareceres diferenciados de técnicos, especialistas envolvidos no fato, ou do povo em geral, porque o conflito é mais atraente pela sua capacidade de trazer incerteza quanto à notícia produzida. A tensão produzida pela curiosidade quanto ao fato e a incerteza quanto a sua resolução atrai mais e mais busca de informação, e, em função disso, os meios de comunicação adiam informações

---

<sup>439</sup> Ibid, p.58-59.

apaziguadoras, perpetuam as reproduções das operações do sistema, mantendo, indefinidamente a dinâmica de suas comunicações, dentro de sua clausura operativa.

O sistema dos meios de comunicação, na seleção de informações, ocupa-se muito também das quantidades. Por isso, Luhmann considera que o peso maior da informação reside nos grandes números. Vê-se muito nos noticiários a ênfase dada aos números para realçar grandes acontecimentos ou fatos que recebem um maior relevo do que a magnitude deles, tais quais: quantidade de mortos em acidentes, de vítimas de estupros ou violência doméstica, dos atingidos pelas ações de gangues, de furtos, roubos, a enorme extensão de fraudes, casos de corrupção no serviço público etc. O acréscimo renovado a cada notícia serve para aumentar a incerteza e o sentimento de insegurança, mediante chavões jornalísticos como: a escalada da violência, o aumento da criminalidade, o avanço da impunidade. Além das quantidades, o sistema dos meios de comunicação se vale da relevância local de uma informação. Um fato local, só ganha relevo em outras regiões a ponto de ser divulgado, se a informação sobre ele denotar gravidade, estranheza, ou exotismo, proporcionando uma expansão maior da informação a ser divulgada, atingindo o maior número possível de receptores<sup>440</sup>.

Quando as informações são selecionadas pelo sistema dos meios de comunicação em relação a aspectos normativos, interessa ao sistema selecionar as informações que impliquem em transgressões de normas<sup>441</sup>. Essas informações são produzidas a fim

---

<sup>440</sup> LUHMANN, op.cit.p. 60.

<sup>441</sup> LUHMANN informa que na forma em que são expostas pela mídia, as transgressões de normas aparecem sob a forma de escândalos. Isso favorece a ressonância da informação, com o intuito de reavivar a cena política. Assim, dólares encontrados na cueca de assessores de políticos ou encontrados aos milhares em maços de notas na mesa do escritório de empresários, parentes de representantes políticos, sob acusação de atos de corrupção, são destaques certos conferidos pela mídia, para expressar o alto teor escandaloso da transgressão. Ibid, p.60.



de gerar indignação e descontentamento, além dos sentimentos de expectativa e incerteza já mencionados, sob efeito das operações midiáticas do sistema dos meios de comunicação. Entretanto, Luhmann afirma que não foi a norma que propiciou sua transgressão, mas sim a própria transgressão que produziu a norma, uma vez que inexistia entre os espectadores em geral uma consciência de qual seja a norma a ser transgredida ou quais são os limites dessa normatividade. Antes de se saber qual norma foi transgredida, interessa à mídia chocar e gerar indignação pela notícia da transgressão, antes mesmo de dizer o que foi transgredido. Assim, meros suspeitos que são apanhados pela polícia, mas são apresentados pela mídia aos espectadores, mesmo que contra a sua vontade, debaixo de capuzes ou escondidos por detrás de camisas cobrindo suas cabeças, é o suficiente para gerar a indignação a que se destina a notícia, produzindo seu real efeito no “linchamento moral” de suspeitos pela mídia; assim como ocorreu no “caso da Escola Base”, em São Paulo, onde, antes que fosse demonstrado que as acusações eram infundadas, a revolta e a indignação surgida pela notícia foi suficiente para que paredes da escola fossem pichadas, suas instalações depredadas e os suspeitos ameaçados de serem feridos pela população.<sup>442</sup> As transgressões das normas são transmitidas pelo noticiário para que proporcionem julgamentos morais. Por meio deles as pessoas podem ser

---

<sup>442</sup> Em 1994, vários órgãos da imprensa divulgaram acusações de que seis pessoas que trabalhavam numa escola, no bairro da Aclimação, em São Paulo/SP, estariam promovendo abusos sexuais contra os alunos da escola, resultando no fechamento do estabelecimento. Os principais acusados eram os donos da escola: Ichshiro Shimada e sua esposa Maria Aparecida Shimada, além de seus funcionários. A acusação nunca foi provada e ao final, o inquérito foi concluído, sem que quaisquer provas fossem encontradas, acabando por ser arquivado pela Justiça. Várias ações judiciais foram promovidas pelos prejudicados contra vários jornais, mas os danos e o constrangimento havido já se tornaram inevitáveis. Jornal O Globo, Rio de Janeiro, publicado em 13 de junho de 2006, disponível em [www.oglobo.com](http://www.oglobo.com).

valorizadas ou desrespeitadas, e, é por isso que Luhmann considera que os meios de comunicação tem também a função de reproduzir a moral<sup>443</sup>. Mediante um mecanismo de autoirritação da sociedade, os meios de comunicação produzem uma sensibilidade moral que converte o código informação X não informação do sistema em outro código decorrente: boa ação X má ação<sup>444</sup>.

Isso implica em dizer que atributos de operações de outros sistemas, conferidos às operações do sistema midiático, e tão estranhos a ele, oriundos do meio externo, tais quais aqueles que resultam no código decisão justa X decisão injusta, típica dos sistemas éticos e jurídicos, passa a integrar o sistema midiático como fazendo parte da própria informação. Como já foi dito, a apresentação dos acusados à mídia não é o suficiente para fazer com que os espectadores adotem condutas morais de proibido e permitido, conforme o código previsto no sistema jurídico; contudo, o julgamento moral dos acusados, tão somente no âmbito da observação, permite dar vazão aquele sentimento de indignação e revolta, combinado com o de incerteza, mediante a frase lapidar e corriqueira dos ouvintes nas ruas, ao serem entrevistados no noticiário: “ahh! Isso já é demais! Cadeia ou pena de morte para esses meliantes. Para mim eles são os culpados!”. A condenação por meio de uma decisão que se traduz em operações normativas, típicas do sistema jurídico, passa a integrar o sistema dos meios de comunicação, nos julgamentos antecipados de réus pela mídia. Isso se dá porque, de acordo com Luhmann, a manifestação de opiniões, no sistema dos meios de comunicação, também é divulgada como notícia.<sup>445</sup> A opinião pública é vital para as operações do sistema,

---

<sup>443</sup> LUHMANN, op.cit. p. 62-63.

<sup>444</sup> O conceito de irritação estabelecido por Luhmann refere-se à forma como um sistema pode produzir ressonância em relação aos acontecimentos que ocorrem no seu entorno, mesmo que suas operações só circulem internamente no sistema e não tenham a propriedade de se relacionar com o meio externo. Ibid, p.47.

<sup>445</sup> Ibid. p.67.

pois uma de suas funções é justamente formá-la, enquanto parte da estrutura operativa desse sistema, formado pelas expectativas quanto às possibilidades de observação. Em sua seletividade, os meios de comunicação buscam a notoriedade da reputação de suas fontes, para que possam influenciar na opinião, e assim poder divulgar como informação a opinião de seus leitores em suas seções de cartas, seus programas populares de auditório em horários de alta audiência, seus blogs na internet e espaços para comentários. Como efeito da opinião a informação persiste, e com ela toda a carga de reações e investidas que podem vir a ser geradas com a informação e repercutidas em outros sistemas, como as iniciativas legislativas de redução da maioria penal, por exemplo, ou a defesa da aplicação de penas severas em casos de crimes realçados pela mídia, seja nos delitos violentos ou naqueles que envolvem criminalidade econômica.

Segundo Luhmann, os meios de comunicação não se ocupam, por exemplo, da normalidade quanto à evidência de que a criminalidade é praticada pelos mais jovens, e, por isso, geram-se demandas por políticas apropriadas de prevenção e educação que não passam por soluções penais. Ao contrário, pela busca do ineditismo do fato, a divulgação da transgressão como escândalo e a indignação e revolta que devem produzir, os meios de comunicação buscam, na verdade, dominar o noticiário sobre as dimensões hediondas de um crime ou transgressão praticada por jovens e adolescentes, como no caso da adolescente Liana Friedenbach, cruelmente violentada e assassinada juntamente com seu namorado, no município de Embu-Guaçu, em São Paulo, ao serem mortos por um adolescente de 16 anos<sup>446</sup>. Apesar de ficar

---

<sup>446</sup> Em 2003, a jovem Liana Friedenbach, de 16 anos, e seu namorado Felipe Caffé, foram acampar na região da Grande São Paulo quando foram surpreendidos por um grupo de bandidos, formado por três adultos e um adolescente. O casal ficou em cativeiro e Felipe acabou assassinado no matagal, com um tiro na nuca, enquanto que Liana foi estuprada por vários dias, até que seu algoz adolescente a matou com várias facadas. O fato

demonstrado por dados estatísticos que é reduzidíssimo o percentual de atos infracionais praticados por adolescentes que se assemelham a homicídio, o que ficou presente durante meses nos debates promovidos pela mídia era a reforma da legislação penal e a consequente responsabilização penal de menores de dezoito anos, propondo-se um verdadeiro desvio de normas, pois as normas penais em geral destinam-se a adultos e não a adolescentes. Para Luhmann, as normas são mais sensíveis a desvios do que os fatos e os meios de comunicação vão ater-se de fatos a fim de que estes produzam o efeito que, na verdade, deveria ser produzido pelas normas, no sentido de coibir as transgressões<sup>447</sup>.

Os meios de comunicação na sua autoipoiese convertem o mundo a um mundo conhecido tão somente através da notícia. Pela continuidade da informação difundida diariamente, o sistema midiático consegue inibir a percepção cotidiana sobre o mundo conhecido, não só através das notícias, mas também das reportagens, que não dependem de acontecimentos diários.<sup>448</sup> As reportagens não lidam com o tempo, e, ao contrário, são operações do sistema midiático que suspendem o tempo ao serem divulgadas, pois resultam de certo nível de conhecimento dos espectadores a que se destinam, na divulgação de fatos que são objeto dessas reportagens. Assim, fica mais fácil a perpetuação de um sentimento de insegurança quanto a riscos e perigos iminentes, se essa iminência é vista como independente do tempo, quando é revelada nas reportagens a particularidade de determinadas doenças, a violência cotidiana e permanente de certas áreas de delinquência, a realidade de conflitos sociais em um dado país ou continente, ou as degradações ambientais do clima ou de elementos do meio

---

causou imensa comoção social e enorme repercussão de mídia, o que gerou debates inflamados sobre a redução da maioridade penal. *Jornal Folha de São Paulo*, Folha on Line, publicado em 24 de novembro de 2003, disponível em [www.folha.uol.com.br](http://www.folha.uol.com.br).

<sup>447</sup> LUHMANN, op.cit.p.62.

<sup>448</sup> Ibid. p.69.

ambiente, como a poluição das águas, do solo ou do ar. Entretanto, com a evolução das técnicas de difusão e a invenção de novas tecnologias de informação, notícias e reportagens podem ser armazenadas nos mesmos lugares, através de meios eletrônicos, guardadas em bancos de dados ou web sites. É ali que o sistema continua a produzir informação continuamente, conferindo valor informativo ao que era velho, dando-lhe roupagem de novo, requeitando notícias, transformando fatos corriqueiros e já conhecidos em reportagens, no sentido de propiciar ineditismos e fomentar riscos. É desta forma que antigos modelos repressivos criminalizadores, típicos de períodos totalitários, como àqueles baseados na supressão de liberdades, são reativados, conforme as notícias convergem para reportagens onde a velha solução da “Rota na Rua” serve como melhor medida de política criminal, em detrimento da manutenção de direitos fundamentais. A divulgação de reportagens aterradoras sobre formas clássicas de criminalidade, galgadas agora à condição de supostas novas formas de organização da criminalidade na globalização, como o narcotráfico e o terrorismo, contribuem para fomentar o sentimento de insegurança diante dos riscos, e a necessidade de aniquilar a qualquer custo os responsáveis pelos perigos.<sup>449</sup>

---

<sup>449</sup> O discurso da “Rota na Rua” refere-se especialmente à realidade das campanhas eleitorais para a Prefeitura de São Paulo, na década anterior, onde o candidato populista Paulo Maluf entoava um jargão muito comum àqueles preocupados com o avanço da criminalidade na metrópole paulistana, e pela necessidade de se opor uma forma de policiamento mais severo, outrora realizado pelas controversas “Rondas Ostensivas Tobias Aguiar”, batalhão da Polícia Militar de São Paulo, outrora encarregado do policiamento ostensivo, e, posteriormente retirado de circulação nas ruas dado as denúncias de truculência e violência policial. BARCELLOS, Caco. *Rota 66*. São Paulo, Globo, 2002, p.67.

#### 4. A desconstrução e reconstrução da realidade pelo sistema midiático em seus acoplamentos estruturais

Os meios de comunicação constroem a realidade sobre o mundo descontextualizando a dimensão policontextual que possui a realidade social, identificando em cada contexto algo que surja como novo e não mais idêntico, a fim de que seja selecionado como informação e passe a ser tratado como notícia, como algo a ser divulgado. Nessa operação seletiva, os meios de comunicação identificam aquilo que querem transformar em notícia, sujeitando-o a um esquema conhecido pelo sistema.<sup>450</sup> Assim, o sistema dos meios de comunicação demonstra sua autodiferenciação fortificada atribuindo significado aos fatos conforme a autopoiese do seu sistema; ou seja, segundo o que o sistema entende, por exemplo, em seu esquema de informações, do que seja violência no trânsito, essa violência pode ser lida nas operações internas do sistema como resultado do emprego de álcool ao volante, e, desta forma, selecionar eventuais casos envolvendo a detenção de motoristas embriagados como informação sobre violência no trânsito, mesmo que eles não tenham, efetivamente, produzido acidentes violentos. Tais informações são convertidas em notícias produtoras de riscos, que concebem sentimentos de insegurança, que só podem ser tolhidos mediante medidas criminalizantes contra motoristas porventura apanhados no trânsito embriagados, na direção de automóveis. O que se traduzia em perigo abstrato, mediante a intervenção midiática de uma informação sobre um risco antigo, travestido de novo pela notícia, acaba por se transformar em perigo concreto.

Entretanto, uma pergunta que ainda não foi respondida é de como um sistema autopoietico como o sistema dos meios de comunicação pode se relacionar com seu entorno, se esse sistema

---

<sup>450</sup> Segundo Luhmann, na base de todas as seleções feitas pelos meios de comunicação, “há um agir integrado da condensação, da confirmação, da generalização e da esquematização”. LUHMANN, op.cit.,p.71.

encontra-se fechado? Afina de contas, como um sistema social pode fazer contato com seu entorno se ele só conta com sua própria autorreferência? Luhmann estabelece a resposta através do conceito de acoplamento estrutural.<sup>451</sup> Este conceito na verdade é extraído de Alberto Maturana (donde Luhmann já havia “tomado emprestado” o conceito de autopoiese), e aplicado aos sistemas sociais, pois diz respeito ao restrito campo em que estruturas autopoieticas podem conviver no meio de seu entorno. O acoplamento pressupõe uma adaptação do sistema ao seu ambiente, excluindo por meio das operações próprias do sistema tudo aquilo do ambiente que possa interferir na autopoiese do sistema, aproveitando, por meio de relações análogas, tudo o que exista no entorno que possa ser observado pelo sistema e convertido em uma operação própria do sistema. Os acoplamentos transformam as relações análogas em operações do sistema, e, desta forma, realizam uma dupla função de manter a autodeterminação do sistema enquanto este se relaciona com seu entorno. Exatamente em função disso, como ocorre no sistema dos meios de comunicação, os acoplamentos produzem excedentes internos de possibilidades, que compensam o desconhecimento que o sistema possa ter em relação ao seu entorno. Por meio dos acoplamentos, portanto, o sistema se reproduz autopoeticamente, ao mesmo tempo em que se adapta ao seu entorno, sem o temor de perder a integridade de sua estrutura, uma vez que pelos acoplamentos o sistema lida com a complexidade do entorno, reduzindo-a a uma parte que interesse ao sistema. Somente pelos acoplamentos o sistema mantém a autonomia de sua autopoiese, além de poder construir sua própria complexidade interna.<sup>452</sup>

Entretanto, Teubner se propõe a revisar o conceito de acoplamento estrutural empregado por Luhmann, uma vez que entende que a concepção de acoplamento estrutural empregada

---

<sup>451</sup> LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. México: Editorial Herder, 2007, p. 72.

<sup>452</sup> Id., op.cit.p.78.

pela teoria dos sistemas autopoieticos de Luhmann, não seria suficiente para lidar com problemas específicos de relacionamento entre o sistema do direito e seu ambiente social.<sup>453</sup> Na verdade, para Teubner, as diferenças entre o direito e outros campos sociais autônomos, seriam dadas no contexto de uma única sociedade, uma vez que este teórico tenta aliar os conhecimentos da teoria dos sistemas com a teoria pós-moderna do pluralismo jurídico. Assim, ele se propõe a modificar a concepção de acoplamento estrutural, ao menos em três aspectos. O primeiro desses aspectos diria respeito aos chamados mal-entendidos produtivos, onde o conceito de perturbação de um sistema em outro não é suficiente para a compreensão do funcionamento de fechamento e abertura dos sistemas sociais, mas sim se fosse trocado o conceito de perturbação pelo de mal-entendidos produtivos, que seria capaz de explicar porque o sistema do direito entende mal os discursos de outros sistemas, utilizando-os como fontes para sua função normativa. Em segundo, vem o conceito empregado por Teubner de instituições de ligação, também empregado no sentido de rever o conceito de acoplamento estrutural, que se trataria de instituições específicas do próprio sistema, que o conecta a uma multiplicidade de subsistemas funcionais e organizações formais, perpetuando os mal-entendidos nos acoplamentos por força de sua programação formal e específica de seu sistema. Por último, estabelece-se o conceito de responsividade, associado às instituições de ligação e produzida por elas, uma vez que a responsividade social seria a resultante da vinculação mais estreita do sistema a certos discursos sociais autônomos. No tocante aos acoplamentos entre sistema do direito e mídia, tais concepções defendidas por Teubner sofisticam a discussão sobre as influências dos meios de comunicação no direito, e contribuem para um estudo mais específico dos mecanismos internos de cada sistema que proporcionam a irritação, através das instituições de ligação.

---

<sup>453</sup> TEUBNER, Günter. *Direito, sistema e policontextualidade*. Piracicaba: Editora Unimep, 2005, p.85-86.



## 5. Acoplamentos entre o midiático e o jurídico: os esquematismos

Outro conceito caro à teoria de Luhmann e fundamental para se entender a dinâmica mantida na relação do sistema midiático com seu entorno social é o de esquematismo.<sup>454</sup> Ao retomar um conceito da psicologia cognitiva, Luhmann trata do conceito de esquematismos (também chamados de *frames* ou *scripts*), para explicar como se dão as combinações de sentido na sociedade através da comunicação. A comunicação se vale de esquemas, perceptíveis na memória, a fim de que as operações inseridas na comunicação permaneçam gravadas na mente dos receptores, onde a consciência participante entende o que se quer dizer, como, por exemplo, identificar o vinho como uma bebida ou uma Ferrari como um carro de corrida. Segundo Luhmann, os esquemas servem como reduções de complexidade estrutural durante os acoplamentos entre sistema e entorno, construindo complexidade operativa. Isto permite que o sistema se adapte às condições modificantes do entorno. Quando as notícias são divulgadas, os acoplamentos entre o sistema midiático e o sistema social se dão sob a forma de esquemas, onde permanece na mente do espectador a visão esquematizada de operações que são lidas como informação. Assim, o esquema de ver o negro pobre e viciado da favela como bandido faz parte de um esquema mental muito utilizado pela mídia nos grandes centros urbanos, contribuindo para a construção de uma memória coletiva sobre a criminalidade, muitas vezes associada à raça, pobreza, e a um desajuste individual, conforme os esquematismos desenvolvidos pelas operações do sistema midiático.

Para Luhmann, portanto, o sistema dos meios de comunicação tem a função de produzir uma memória social sobre o

---

<sup>454</sup> Ibid., p.80.

que é informado. Os sistemas psíquicos, assim como os sistemas sociais, constroem sua autopoiese selecionando aquilo que deve ser memorizado e excluindo as informações que não lhe interessam.<sup>455</sup> Os meios de comunicação não transportam informação dos quem sabem sobre os fatos para aqueles que os desconhecem, mas sim desenvolvem um saber contínuo com base na memorização de informações, que garantam, por exemplo, que um leitor repasse a informação lida num jornal para outro, e assim sucessivamente, compartilhando, por exemplo, de um suposto saber sobre o crime e o criminoso, quando são repassadas informações contidas nas crônicas policiais.

Os meios de comunicação mantém com o entorno social diferentes acoplamentos estruturais a partir de notícias, reportagens, publicidade e entretenimento. No tocante aos acoplamentos com outros sistemas, como o sistema político, o sistema midiático acopla-se mediante a propagação de notícias, que irritam o sistema político, acabando por gerar operações internas nesse sistema. Sabe-se, por exemplo, que a chamada “notícia política” produz repercussões no âmbito do sistema correspondente, quando, por exemplo, o trabalho de jornalistas no caso Watergate, na década de setenta do século passado, nos Estados Unidos, contribuiu para a queda do presidente Nixon. Entretanto, Luhmann adverte que tais repercussões apenas se dão em casos isolados, tendo em vista que, no geral, o sistema político prossegue em sua autopoiese, realizando as operações naturais de seu sistema.

Já o sistema jurídico (e daí o especial interesse deste estudo) também participa de acoplamentos junto ao sistema midiático, notadamente no que tange à propagação de reportagens que mobilizam a opinião pública e contribuem para a formação de uma opinião jurídica. Luhmann recorda de julgamentos antecipados pela mídia, cobrando resultados dos órgãos judiciais, no tocante ao

---

<sup>455</sup> LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*. São Paulo: Paulus, 2005, p.114.

caso da agressão sofrida pelo trabalhador negro Rodney King, em Los Angeles, Califórnia, nos anos de 1992 e 1993.<sup>456</sup> O sistema midiático produz irritações em casos isolados no sistema jurídico, como na formação da opinião dos julgadores no caso da morte da menina Isabela Nardoni, no ano de 2008, onde as pressões do noticiário e a conseqüente manifestação da opinião pública condicionaram a decisão dos julgadores pela decretação da prisão e manutenção no cárcere dos principais suspeitos do crime, o pai da menina Alexandre Nardoni, e a madrasta da criança, Ana Jatobá, em um caso exaustivamente noticiado e de repercussão midiática nacional.<sup>457</sup> Tratou-se de um caso clássico de irritação do sistema jurídico pelo sistema midiático.

É justamente na construção desses acoplamentos que é possível verificar até que ponto as operações do sistema midiático podem repercutir no sistema jurídico, ou, por meio da autopoiese e do acoplamento estrutural das operações desse sistema, se será possível vislumbrar no âmbito dessas operações, uma função normativa criminalizante, direcionada aqueles criminosos observados pelo sistema como inimigos.

---

<sup>456</sup> Id.,op.cit.,p.118.

<sup>457</sup> Em março de 2008, no Edifício London, na cidade de São Paulo, foi encontrada agonizando uma menina de cinco anos, que supostamente teria caído do décimo andar do prédio onde havia visitado o pai, Alexandre Nardoni, que vivia com a madrasta da criança, Ana Jatobá. Investigações posteriores da polícia paulista descobriram que, na verdade, a criança havia sido morta criminosamente e os principais suspeitos do crime eram o pai da criança e sua madrasta. O caso ganhou repercussão midiática intensa, com cobertura extensa dos meios de comunicação durante quase o ano inteiro, resultando na decretação de prisão preventiva do casal e permanência dos mesmos no presídio de Tremembé, até o julgamento definitivo da ação penal onde figuram como réus, em decisões judiciais questionáveis, tendo em vista que os acusados, via de regra, não preenchiam os requisitos para a decretação da prisão. Porém, após sucessivos recursos impetrados pela defesa dos acusados, a manutenção de sua prisão permanece, sob alegação das cortes superiores de que a soltura dos suspeitos promoveria verdadeira comoção social e contribuiria para a perda de credibilidade do Judiciário.

## 6. Conclusão

As sucessivas irritações observadas no sistema do direito, em sua relação com seu entorno social, podem consistir em relevante instrumento de mudança e transformação social, se for possível a abertura do sistema em sua clausura operativa, no sentido de assimilar em suas operações as distintas multiplicidades das expressões sociais que identificam uma sociedade de risco. A entrada no sistema do direito de princípios agora traduzidos em princípios jurídicos pelas suas operações internas, como o respeito à diversidade, a universalidade da dignidade humana e o natural relativismo decorrente de concepções morais, pode contribuir na formação de um direito globalizado, onde a redução de complexidade possa adotar o rumo de formação de uma nova legislação sobre direitos humanos, nos parâmetros de uma política criminal menos imediatista, e mais voltada para a defesa de direitos fundamentais, assegurados pela normatividade do próprio sistema.

### Referências Bibliográficas

BARCELLOS, Caco. *Rota 66*. São Paulo: Globo, 2002.

BURGO, Blanca Mendoza. *El derecho penal em la sociedad del riesgo*. Madri: Civitas Ediciones, 2001.

CEPEDA, Ana Isabel Perés. *La seguridad como fundamento de la deriva del derecho penal postmoderno*. Madrid: Iustel, 2007.

GARCIA, José Angel Brandariz. *Política criminal de la exclusion*. Granada: Editorial Comares, 2007.

JAKOBS, Ghunter. *Direito penal do inimigo*. Tradução André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do

Advogado, 2005.

LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*. Tradução  
Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005.

\_\_\_\_\_. *La sociedad de la sociedad*. Tradução Javier Torres  
Nafarrate. Ciudad de México: Editorial Herder, 2006.

\_\_\_\_\_. *Legimitação pelo procedimento*. Tradução Maria da  
Conceição Corte Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília,  
1980.

\_\_\_\_\_. *El derecho de la sociedad*. Tradução Javier Torres  
Nafarrate. Ciudad de Mexico: Herder, 2005.

\_\_\_\_\_. *Sociologia do direito I*. Tradução Gustavo Bayer. Rio de  
Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

\_\_\_\_\_. *Sociologia do direito II*. Tradução Gustavo Bayer. Rio de  
Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia jurídica e democracia*. São  
Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

ROCHA, Leonel Severo, SCHWARTZ, Germano, CLAM, Jean.  
*Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito*. Porto Alegre:  
Livraria do Advogado, 2005.

PEÑARANDA RAMOS, Enrique, GONZALES, Carlos Suarez, MELIÁ,  
Manuel Canció. *Um novo sistema do direito penal*—considerações  
sobre a teoria de Gunther Jakobs. Tradução André Luiz Callegari,  
Nereu José Giacomolli. Barueri: Manole, 2003.

TEUBNER, Gunther. *Direito, sistema e policontextualidade*.

Tradução Brunella Vieira de Vincenzi. Piracicaba: Editora Unimep, 2005.